

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS FIRMADO ENTRE FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO AMAZONAS (CONTRATANTE), EMPRESA XXX (CONTRATADA)

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO AMAZONAS**, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **53.543.836/0001-07**, com sede na Av. Amazonas, nº 1929, Bairro Centro, CEP 69.151-000, Parintins/AM, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **Francisco Everardo Girão**, CPF nº **218.616.763-87**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

Para fins administrativos e operacionais, a execução do presente contrato será realizada por intermédio da **filial da CONTRATANTE**, situada à **Av. Djalma Batista, nº 735, Casa Center, Sala 108, Bairro Chapada, Manaus/AM, CEP 69050-010**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.543.836/0002-80**, permanecendo a **FUNDAÇÃO**, na qualidade de **pessoa jurídica única**, integralmente responsável por todas as obrigações contratuais assumidas.

De outro lado, a **XXXXXX**, devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/000X-XX**, neste ato representada por seu xxx, xxxxxxx, CPF nº **XX.XXX.XXX-XX**, RG nº **XXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**. Ambas, conjuntamente denominadas "**PARTES**", têm entre si justo e contratado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos, incluindo veículo tipo VAN com motorista, quando aplicável, e/ou veículo utilitário preferencialmente 4x4, com fornecimento de combustível incluso, destinados ao apoio logístico e ao deslocamento da equipe técnica no âmbito do Projeto de Elaboração do Plano de Bacia do Rio Tarumã-Açu, conforme condições estabelecidas no Edital nº 2026-002 – FADECT, em seu Anexo I – Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade do projeto, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, para atendimento às atividades de campo, visitas técnicas, reuniões institucionais e demais deslocamentos necessários.

2.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos em local, data e horário previamente definidos pela **CONTRATANTE**, em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento.

2.3. Quando o veículo disponibilizado for do tipo VAN, deverá ser fornecido motorista devidamente habilitado, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será aquele necessário à execução dos serviços de locação de veículos, conforme demanda do projeto e cronograma aprovado pela **CONTRATANTE**, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de caso fortuito ou força maior, caracterizados como eventos imprevisíveis e alheios à vontade das **PARTES**, que venham a comprometer a execução dos serviços no prazo originalmente estabelecido; e/ou
- b) necessidade de ajuste no cronograma de execução dos serviços, sem alteração do objeto contratado, das especificações técnicas estabelecidas no Edital nº 2026-002 – FADECT e no Termo de Referência, nem do valor global contratado.

Parágrafo segundo: Qualquer prorrogação de prazo deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao presente CONTRATO, devidamente motivado, vedada a alteração do objeto, do valor global e das condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços ora ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), correspondente ao limite máximo contratual, sendo o pagamento realizado conforme as diárias efetivamente executadas.

4.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, por diária efetivamente executada, mediante:

- I. ateste formal da **CONTRATANTE** quanto à execução do serviço;
- II. apresentação da respectiva nota fiscal pela **CONTRATADA**.

4.2.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelas diárias efetivamente executadas e devidamente atestadas pela **CONTRATANTE**, não havendo obrigação de contratação da totalidade do quantitativo estimado.

4.3. É responsabilidade da **CONTRATADA** entregar à **CONTRATANTE** a nota fiscal, correspondente aos serviços prestados para cada parcela ajustada, em conformidade com o estipulado na Proposta Comercial apresentada, conforme as diárias efetivamente executadas.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal tão somente após o aceite formal por parte da **CONTRATANTE** evidenciando a aceitação e plena conformidade dos Serviços executados com os termos do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: O não atendimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das condições de emissão da nota fiscal previstas nesta cláusula, no que se refere à emissão correta dos documentos de cobrança, reservará à **CONTRATANTE** o direito de devolver os referidos documentos para a **CONTRATADA** para a devida reemissão, sem que isso acarrete qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

4.4. A **CONTRATANTE** efetuará a liquidação financeira de suas obrigações via PIX bancário ou diretamente em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, que deverá ser informada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no momento da assinatura do presente instrumento, valendo o respectivo comprovante de depósito ou transferência mais o recibo de pagamento.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** não poderá realizar pagamentos em contas correntes de terceiros, ainda que estes pertençam ao mesmo grupo econômico e/ou sócio da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** deverá manter sempre atualizados seus dados bancários junto ao cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**.

4.5. A **CONTRATADA** deverá destacar nos documentos fiscais todos os impostos possíveis de retenção, sendo sua responsabilidade verificar junto às repartições municipais, estaduais e federais, todos os impostos, tributos e encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais aplicáveis ao objeto contratual, bem como proceder aos respectivos recolhimentos e fazer constar, nas notas fiscais, as informações exigidas por lei.

4.6. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, (i) todos os tributos incidentes sobre a execução dos Serviços, (ii) os dissídios salariais de seus empregados, (iii) as demais despesas incidentes sobre o objeto do presente Contrato e (iv) seu lucro, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação.

4.7. A **CONTRATANTE** não será responsável pelo reembolso de quaisquer despesas incorridas pela **CONTRATADA** e seus empregados ou subcontratados na prestação dos serviços, a não ser aquelas expressamente previstas como reembolsáveis na Proposta Comercial (anexo I) e mediante prévia validação por parte da **CONTRATANTE**.

4.8. A **CONTRATANTE** terá o direito de reter o pagamento devido à **CONTRATADA**, na hipótese de esta encontrar-se em mora com suas obrigações pactuadas, até que tais obrigações sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** considerar rescindido o presente contrato por inadimplemento contratual, apurando-se as perdas e danos.

4.9. O pagamento de cada parcela ajustada deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE** em um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o ateste da execução dos serviços e a correspondente apresentação da nota fiscal.



4.10. O valor estabelecido na Cláusula Quarta não sofrerá reajuste parcial ou integral sob qualquer hipótese, assim sendo, a **CONTRATADA** renúncia por livre e espontânea vontade, a quaisquer reclamações por reposição devida à diminuição de poder aquisitivo da moeda corrente no país no período vigente do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes neste instrumento e de seus anexos, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, documentos e orientações necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades contratadas;

5.1.2. Analisar, aprovar, solicitar ajustes ou recusar os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, devolvendo aqueles que apresentarem inconsistências ou irregularidades para as devidas correções;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, observadas as disposições constantes do Edital, da proposta vencedora e deste Contrato;

5.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas as obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.

5.1.5. Solicitar a disponibilização dos veículos conforme a necessidade do projeto, indicando previamente datas, horários e locais de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes neste instrumento e de seus anexos, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Executar os serviços de locação de veículos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, garantindo a adequada prestação do serviço;

6.1.2. Assegurar que o motorista disponibilizado para veículos do tipo VAN possua habilitação válida e compatível, bem como experiência adequada para a condução segura dos passageiros.

6.1.3. Substituir, mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**, motorista que apresente conduta inadequada ou desempenho insatisfatório, sem ônus adicional.

6.1.4. Zelar pela imagem institucional e pelo bom nome da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelos danos comprovadamente decorrentes de uso indevido de sua identificação institucional;

6.1.5. Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, informações e documentos relacionados exclusivamente à execução do objeto contratado, necessários ao acompanhamento e à fiscalização contratual, observado o sigilo comercial e empresarial aplicável;

6.1.6. Apresentar relatórios, esclarecimentos ou informações relativas à execução dos serviços sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** ou por órgãos de controle e fiscalização, nos limites do objeto contratado;

6.1.7. Responder pela guarda e conservação dos equipamentos, materiais ou utensílios eventualmente disponibilizados pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços, responsabilizando-se por danos decorrentes de dolo ou culpa comprovada.

6.1.8. Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, conforme especificações do Termo de Referência;

6.1.9. Garantir que os veículos estejam com documentação regularizada e licenciamento vigente;

6.1.10. Manter seguro dos veículos, incluindo cobertura contra danos a terceiros;

6.1.11. Assegurar a realização de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

6.1.12. Fornecer combustível necessário à execução dos serviços, incluído no valor da diária;

6.1.13. Disponibilizar motorista devidamente habilitado para veículos do tipo VAN, sendo de sua responsabilidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários e legais;

6.1.14. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à disponibilização dos veículos, respeitando datas, horários e locais previamente definidos;

6.1.15. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços.

6.1.16. Cumprir todas as normas de segurança aplicáveis ao transporte de passageiros e à operação dos veículos, responsabilizando-se pela integridade física dos usuários durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

7.1. O presente contrato não estabelece qualquer vínculo de emprego entre as suas **PARTES**, nem entre os seus empregados e subcontratados, que permanecerão partes independentes.

7.2. Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos Serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário ou qualquer outro, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

7.3. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** livre de qualquer reclamação em relação aos Serviços ou a este contrato apresentada por seus empregados ou subcontratados. A **CONTRATADA**, neste ato, responsabiliza-se, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados ou terceiros contra a **CONTRATANTE**, destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciado em qualquer ação trabalhista promovida pelos mesmos, aplicando-se ao Contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – OBEDIÊNCIA ÀS LEIS

8.1. A **CONTRATADA** deverá agir em conformidade com todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis à execução do objeto, em especial aqueles de natureza ambiental, de trânsito, trabalhista, previdenciária e fiscal, responsabilizando-se integralmente pelo seu cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

9.1. Obrigam-se as Partes, por si e por seus diretores, empregados, prepostos, representantes e sucessores, a tratar e a manter em caráter de absoluto sigilo as informações confidenciais, fornecidas pela outra parte.

9.2. A confidencialidade implica na obrigação da parte receptora em não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, da parte reveladora.

9.3. Nos termos do disposto no art. 195, XI, da Lei nº 9.279/96, comete crime de concorrência desleal, quem divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato.

9.4. Consideram-se informações confidenciais, para os efeitos da obrigação de sigilo, todos os dados, filmes, desenhos, documentos e informações, escritos ou não, disponibilizados em meio eletrônico e de outras formas também, seja de natureza técnica, operacional, econômica, de engenharia ou qualquer outra, entregues, revelados ou fornecidos por uma parte (reveladora) à outra parte (receptora), bem como todos e quaisquer assuntos e temas tratados com a outra parte para a regular execução do presente **CONTRATO**, incluindo dados e informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, modelos, aspectos comerciais passados, presentes e futuros, experiências e resultados de atividades de projeto e desenvolvimento, com demonstrações verbais, escritas ou gráficas, inclusive rascunhos e esboços, simulações lógicas, correspondências e elementos técnicos, independentemente do apontamento, pela parte reveladora, de sua natureza confidencial;

9.5. As informações confidenciais serão imediatamente devolvidas à parte reveladora ou destruídas quando por esta solicitada, ou, automaticamente, quando ocorrer o vencimento normalmente, rescisão ou denúncia, por qualquer motivo, do presente **CONTRATO**, sem direito a cópia de qualquer informação confidencial;

9.6. A obrigação de sigilo ora assumida pelos partícipes, vigorará a partir da assinatura deste instrumento e subsistirá pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do vencimento normal, rescisão ou qualquer outra forma de extinção do presente **CONTRATO**;

9.7. Sem autorização prévia e por escrito da parte reveladora, a parte receptora e seus representantes, sócios, diretores, empregados, representantes e prepostos não divulgarão e não revelarão, por qualquer forma ou meio, qualquer uma das informações confidenciais, nem utilizarão tais informações para qualquer outra finalidade que não seja objeto deste **CONTRATO**;

9.8. As obrigações da parte receptora quanto à manutenção do sigilo das informações confidenciais, não se aplicarão às informações ou as partes das informações:

- I) Que sejam atualmente ou venham a tornar-se de domínio público;
- II) Que, antes do fornecimento pela parte reveladora, já sejam comprovadamente conhecidas pela parte receptora;
- III) Cujas divulgações pela parte receptora seja autorizada previamente e por escrito pela parte reveladora.

9.9. Fica expressamente estabelecido, que ao revelar informações confidenciais à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos “copyrights”, de propriedade industrial, intelectual e imaterial, dos quais seja ou venha a ser titular;

9.10. As Partes deverão manter procedimentos administrativos adequados, a fim de prevenir extravio ou perda de quaisquer informações confidenciais. No caso de ocorrer qualquer incidente dessa natureza, as Partes deverão notificar por escrito a outra parte, imediatamente, para tomada das devidas providências.

9.11. A quebra do sigilo de qualquer das Informações Confidenciais por parte da **CONTRATADA** ou de seus diretores, sócios, empregados, representantes, contratados e prepostos, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da rescisão contratual, ao pagamento de perdas e danos a serem apurados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** ajustes operacionais na execução dos serviços, tais como adequação de cronograma, logística, datas, horários e locais de atendimento, desde que não impliquem alteração do objeto contratado, das especificações técnicas estabelecidas no Edital nº 2026-002 – FADECT e no Termo de Referência, nem modificação do valor global contratado.

Parágrafo Único - Os ajustes operacionais que não alterem o objeto ou o valor contratual poderão ser formalizados por comunicação entre as partes. Quando implicarem alteração contratual relevante, deverão ser formalizados por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das PARTES mediante comunicação formal e justificativa administrativa devidamente motivada, observados o interesse do projeto, o contraditório e a ampla defesa, bem como as disposições do Edital de Chamada Pública nº 2026-002.

11.2. Constituem hipóteses de rescisão imediata, independentemente de aviso prévio:

- a) Descumprimento das obrigações previstas neste contrato ou no Edital de Chamada Pública nº 2026-002;
- b) Prática de atos que violem a legislação anticorrupção ou as disposições da Cláusula de Integridade e Anticorrupção;
- c) Ocorrência de conflito de interesses não comunicado;
- d) Alteração indevida do objeto contratado em desacordo com a vinculação ao edital e à proposta vencedora;
- e) Paralisação injustificada da execução contratual;
- f) Disponibilização de veículos em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou em condições inadequadas de segurança e funcionamento.

11.3. A rescisão não prejudicará a aplicação de penalidades eventualmente cabíveis, nem afastará as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após a extinção contratual.

11.4. Constitui motivo para rescisão imediata do contrato o descumprimento das obrigações previstas na Cláusula de Integridade e Anticorrupção, independentemente de aplicação de outras sanções administrativas ou legais cabíveis.

11.5. Permanecerão vigentes, após a rescisão, as disposições relativas à confidencialidade, responsabilidade civil, proteção de dados e demais obrigações de natureza continuada.

Parágrafo primeiro – Em caso de a CONTRATANTE não rescindir o CONTRATO em razão da reiteração de reclamações, notificações e advertências por falta grave ou desídia da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE exigir a regularização da execução dos serviços, mediante a suspensão do pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), até que a CONTRATADA cumpra integralmente com a obrigação devida.

Parágrafo segundo - Rescindido o CONTRATO por culpa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, observadas as disposições do Edital da Chamada Pública e a ordem de classificação do certame, convocar os demais proponentes remanescentes ou adotar outro procedimento regularmente admitido, assegurada a continuidade da execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável pelos danos decorrentes de sua conduta.

Parágrafo terceiro - Se o descumprimento do CONTRATO for decorrente de caso fortuito, força maior ou determinação da autoridade competente, perdurando o evento por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá o contrato ser rescindido sem aplicação de multas ou penalidades, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados até a data da rescisão.

11.6. Sem prejuízo das hipóteses anteriores, as PARTES poderão denunciar o presente CONTRATO mediante aviso prévio escrito mínimo de 30 (trinta) dias, assegurada a conclusão dos serviços em execução ou a transição adequada da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTONOMIA TÉCNICA E DA NATUREZA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA executará os serviços com plena autonomia técnica, organizacional e operacional, assumindo integral responsabilidade pelos meios, recursos e logística utilizados na execução do objeto contratual.

12.2. A prestação dos serviços não implicará qualquer forma de subordinação jurídica, pessoalidade, habitualidade ou controle de jornada, inexistindo exclusividade ou dependência econômica entre as PARTES, não se caracterizando vínculo empregatício, societário ou de representação comercial.

12.3. A CONTRATADA poderá utilizar empregados, prepostos ou terceiros, sob sua inteira responsabilidade, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE (LGPD)

13.1. As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), tratando dados pessoais exclusivamente para fins relacionados à execução do presente contrato.

13.2. A **CONTRATADA** adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3. Encerrada a vigência contratual, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos, salvo quando a sua conservação for exigida por obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1. A **CONTRATADA** responderá exclusivamente pelos danos diretos e comprovadamente causados à **CONTRATANTE**, a terceiros ou à Administração Pública vinculada ao projeto, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços.

14.2. A responsabilidade da CONTRATADA por danos de natureza patrimonial poderá ser limitada ao valor global do presente contrato, exceto nos casos previstos em lei, especialmente aqueles relacionados a danos à integridade física, segurança, terceiros ou infrações legais.

14.3. A limitação prevista no item anterior não se aplica nos casos de dolo, culpa grave, danos à integridade física de terceiros, infração à legislação aplicável, descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, bem como em quaisquer violações legais decorrentes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

15.1. A execução dos serviços de locação de veículos será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE – FADECT, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, com a finalidade de verificar a conformidade da execução com o Edital nº 2026-002 – FADECT, o Termo de Referência e a proposta vencedora.

15.2. A execução dos serviços ocorrerá por demanda, mediante solicitação da CONTRATANTE, sendo consideradas para fins de medição as diárias efetivamente executadas.

15.3. A CONTRATANTE realizará o ateste da execução dos serviços com base nas diárias efetivamente prestadas, podendo solicitar, quando necessário, registros ou informações complementares que comprovem a prestação do serviço.

15.4. Constatada qualquer não conformidade, falha ou divergência em relação ao Termo de Referência ou à proposta contratada, a CONTRATADA deverá proceder aos ajustes necessários, às suas expensas, no prazo definido pela CONTRATANTE.

15.5. O ateste da execução dos serviços pela CONTRATANTE constitui condição indispensável para a liberação do pagamento correspondente, nos termos da Cláusula Quarta deste CONTRATO.

15.6. Considerar-se-á a execução integral do objeto contratual ao término da vigência do contrato ou quando atingido o limite contratual, mediante a prestação dos serviços conforme demanda do projeto e o respectivo ateste final pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1. Nenhuma das PARTES será responsabilizada pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais quando este resultar de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.2. Consideram-se caso fortuito ou força maior os eventos imprevisíveis ou inevitáveis, alheios à vontade das PARTES, tais como calamidade pública, desastres naturais, greves gerais, atos governamentais, interrupção de serviços essenciais, pandemias, restrições administrativas ou quaisquer circunstâncias que impeçam ou tornem excessivamente onerosa a execução do objeto contratual.

16.3. Ocorrendo hipótese de caso fortuito ou força maior, a PARTE afetada deverá comunicar formalmente a outra no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentando as devidas comprovações.

16.4. Verificada a impossibilidade temporária de execução, poderão as PARTES acordar a suspensão do contrato ou a readequação do cronograma, sem aplicação de penalidades.

16.5. Persistindo o evento impeditivo por período superior a 30 (trinta) dias, poderá o contrato ser rescindido sem aplicação de multas ou penalidades a qualquer das PARTES.

16.6. Na hipótese de rescisão motivada por caso fortuito ou força maior, serão devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados até a data da interrupção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara que cumpre integralmente a legislação anticorrupção aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a não praticar atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, bem como quaisquer atos que atentem contra os princípios da legalidade, moralidade, transparência e probidade administrativa.

17.2. A **CONTRATADA** declara inexistir conflito de interesses que possa comprometer a execução do objeto contratado, obrigando-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** eventual situação superveniente que possa caracterizá-lo.

17.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO FORMAL

18.1. Todas as comunicações relevantes entre as **PARTES** deverão ocorrer por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, considerando-se válidas aquelas encaminhadas aos endereços físicos ou eletrônicos indicados no preâmbulo deste contrato.

18.2. Comunicações realizadas exclusivamente de forma verbal não produzirão efeitos contratuais, salvo quando posteriormente formalizadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

19.1. Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo de solidariedade entre a **CONTRATANTE** e empregados, prepostos, representantes ou terceiros eventualmente contratados pela **CONTRATADA**, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SOBREVIVÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Permanecerão vigentes após o término ou rescisão do presente contrato as disposições relativas à responsabilidade civil, garantia, confidencialidade, proteção de dados, prestação de contas e demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir à extinção contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À PROPOSTA E AO RESULTADO HOMOLOGADO

21.1. O presente contrato decorre da Chamada Pública nº 2026-002 - FADECT, vinculando-se às disposições do respectivo Edital, Termo de Referência, proposta técnica e financeira apresentada pela **CONTRATADA** e ao resultado homologado do certame, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

21.2. Permanecem inalteráveis as condições que fundamentaram o julgamento e a seleção da proposta vencedora, especialmente quanto ao objeto, escopo técnico e valor contratado.

21.3. Não se consideram alteração do resultado da seleção pública os ajustes de natureza operacional, administrativa ou de cronograma, bem como aqueles decorrentes de caso fortuito, força maior ou interesse devidamente justificado do projeto, desde que não impliquem modificação do objeto ou do valor originalmente adjudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as **PARTES** elegem o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente em igual teor e conteúdo.

Manaus, [data de assinatura]

FRANCISCO EVERARDO GIRÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO AMAZONAS
DIRETOR EXECUTIVO



Contatos:
Telefone: (92) 99183-1851
E-mail: administrativo@fadect-am.org